

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10680/001.914/92-02

AMGS

Sessão de 08 de junho de 1994

Acórdão nr. 106-06.532

Recurso nr. 76.281 - IRF - ANO: 1988

Recorrente: COMERCIAL PAULO LTDA.

Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRFONTE - DECORRENCIA - E de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz.
- Recurso não provido.

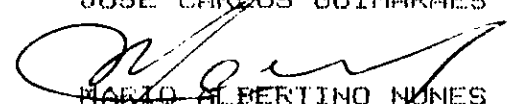
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL PAULO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões DF., em 08 de junho de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA DA FA-

SESSÃO DE 11 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR e NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10680/001.914/92-02

Recurso nr. 76.281

Acórdão nr. 106-06.532

Recorrente : COMERCIAL PAULO LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMERCIAL PAULO LTDA., já qualificada, por seu representante, recorreu da decisão do Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG, de que foi cientificada em 10/12/92, (fls. 30v), através de recurso protocolado em 07/01/93 (fls. 31).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 03), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte, Ano de 1988, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no processo nr. 10680/001.913/92-31.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 08/06/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.514.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10680/001.914/92-02

Acórdão nr. 106-06.532

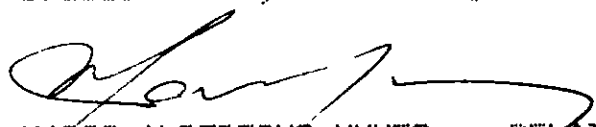
V O I O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo o recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que do processo consta, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 08 de junho de 1994.


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR

